

CONTRATO Nº 011/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE  
COLETIVO S/A E CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA - CIEE, CONFORME AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, entidade filantrópica de direito privado sem fins econômicos, situada à Rua 3, nº 1.245, Q.81, L.12, Centro - CEP nº 74.000-000 - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0009-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representada por seu Gerente Regional Centro Oeste, Senhor CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.381.381-87, portador do RG nº 1774314, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta capital,

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016001005; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/16; Proposta de preços apresentada; e às determinações das Leis Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, serviço como **agente de integração** para desenvolver atividades de intermediação, entre Instituições de ensino e a parte cedente de estágio, mediante condições acordadas neste instrumento Jurídico, sendo que a empresa de integração prestará seus serviços, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto nº 7.213, de 10 de fevereiro de 2011, e demais regras aplicáveis, propiciando agilidade e reduzindo o trabalho de operacionalização quanto à seleção de estudantes, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estudante até o seu desligamento desta empresa, ficando em dependência da Contratante sem vínculo empregatício, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Durante a vigência do contrato sua Gestão ficará a cargo do Funcionário Sebastião Marques Ribeiro, e a Fiscalização a cargo da Funcionária Geovana Célis Galvão Perillo, conforme ato próprio de designação assinado pelo Presidente desta pasta, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Todos os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Autorização de Termo de Copromisso, devidamente autorizada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro - Da Especificação do Objeto:**

- a) A contratação será de até 20 (vinte) estagiários sendo todos de nível superior, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias.
- b) Os estagiários deverão prestar serviços na METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.
- c) A contratada deverá realizar a seleção dos estagiários, o acompanhamento nas instituições de ensino, apoio aos supervisores de estágio e o acompanhamento dos estagiários no decorrer de seu contrato incluindo cursos de atualização, apoio psicológico e outros.
- d) A solicitação dos serviços será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, a qual solicitará da licitante vencedora os acompanhamentos aos estagiários, supervisores e instituições de ensino, o contrato do estagiário, seguro para acidentes pessoais, dentre outros.
- e) A nota fiscal será atestada mediante conferência da folha de frequência devidamente preenchida e assinada pelo estagiário, devendo conter o visto do Gerente do Departamento em que está lotado o estagiário.

**Parágrafo Segundo - Da Metodologia - Execução dos Serviços**

- a) Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior que frequente efetivamente cursos de educação Superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país. Sendo oferecidas até 20 (vinte) vagas para estagiários nas áreas técnicas específicas da Metrobus Transporte Coletivo S/A dando-lhes, em contrapartida, o equivalente a uma bolsa de complementação educacional acrescido de bolsa auxílio-alimentação, mais passe Livre funcional com direito a 04 (quatro) viagens por dia, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Goiânia.
- b) Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 06 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.
- c) O Agente de integração será responsabilizado se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para quais não há previsão de estágio curricular.

**Parágrafo Terceiro** - Tanto o estágio obrigatório quanto o não-obrigatório não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior atestado pelas respectivas instituições de ensino;
- b) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Quarto** - O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Quinto** - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a METROBUS, com interveniência obrigatória do agente de integração no qual constará:

- a) identificação do estagiário do curso e seu nível;
- b) Identificação da Instituição de Ensino;
- c) qualificação dos subscritores;
- d) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- e) valor da bolsa mensal;
- f) carga horária semanal compatível com o horário escolar e com os horários de funcionamento da Metrobus Transporte Coletivo S/A;
- g) assinaturas do estagiário, de representante da METROBUS e do responsável pela instituição de ensino;
- h) prazo de vigência do estágio;
- i) valor do auxílio-alimentação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação do serviço, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a prestação do serviço;
- f) atestar as faturas correspondentes a prestação do serviço, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação do serviço do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, os Estagiários que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a prestação do serviço do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação do serviço do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação do serviço, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 146.599,20 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, inclusive todos os encargos, cujo pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo único** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no inciso VI, art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedido a autorização para Termo de Compromisso a CONTRATADA providenciará o encaminhamento do estagiário e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço e consignar os números do(a):

*i) Processo Administrativo que abranje a relação contratual;*

*ii) Contrato Administrativo;*

*iii) Procedimento Licitatório;*

*iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:*

- a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos estagiários solicitados;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quarto** – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

#### CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Serviços no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2

08	Deixar de fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Nono** - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b) alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

**Parágrafo Décimo**. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro**. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RE Pactuação DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo Segundo** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

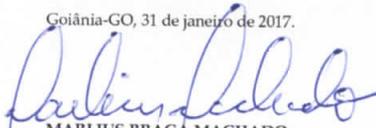
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

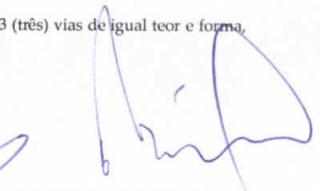
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 2017.

  
MARLIUS BRAGA MACHADO  
Diretor-Presidente

  
RICARDO LUIZ JAYME  
Diretor de Gestão

  
CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
Representante  
Gerente Regional Centro-Oeste  
CIEE  
Centro de Integração Empresa-Escola

Testemunhas:  
  
Lúcio Antônio Arantes  
1- Controladoria Interna  
CPF: 386.927.241-49

  
Vanildes M. Oliveira Rabelo  
Supervisora de Unidade de Operações  
CIEE - GO  
922.605.861-04